

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/05/2012 às 16h40  
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00598



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
31/05/2012	Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012			
autor				nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS				500
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O Art. 61-B da lei 12.651/12, inserido pelo Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-B. Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 10 (dez) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais;

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) e de até 10 (dez) módulos fiscais.

### JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que ocorreu com o Art. 61-A, a iniciativa do governo do ponto de vista da agricultura familiar, é correta. Porém, igualmente o Art. 61-B, penaliza um grande número de brasileiros. Como bem afirma o governo em sua justificativa de voto, a proposta do Congresso Nacional exigia que os níveis de recomposição para todos os imóveis rurais, independentemente de suas dimensões, fossem praticamente idênticos e ignorava a desigual realidade fundiária brasileira.



25F73DBE27

Sobre essa mesma ótica, ao criar percentuais máximos de recomposição sobre o tamanho das propriedades, o governo ignorou os pequenos e médios produtores rurais.

Para recuperar essa injustiça e permitir a continuidade da atividade produtiva, proponho essa emenda, garantindo assim, a inclusão de um grande número de famílias brasileiras que poderão aliar à preservação ambiental a produção de alimentos.

Brasília 31 de maio de 2012

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
PPRS

